



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000

e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

LEI Nº 176/2002

Súmula: - ALTERA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, EDERCÍ CARLOS DAS NEVES, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º - Fica alterado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, criado pela Lei nº 125/2000 de 25 de Maio de 2000, e agregando as atribuições do Fundo Municipal de Apoio às RPPN's, criado pela Lei nº 126/2000 de 30 de Maio de 2000, passando a ser órgão deliberativo, executivo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, em questões referentes ao equilíbrio ecológico e ao combate às agressões ambientais em toda a área do município.

ARTIGO 2º - O CONDEMA tem por finalidade:

- I** - Levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município;
- II** - Localizar e mapear áreas críticas em que se desenvolvem atividades utilizando-se de recursos ambientais, consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes de causar degradação ambiental, a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e cumprimentos da legislação em vigor;
- III** - Colaborar no planejamento municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;
- IV** - Estudar, definir e propor normas e procedimentos à proteção ambiental do Município;
- V** - Promover, executar e colaborar nos programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;
- VI** - Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente;
- VII** - Promover e ou colaborar em campanhas educacionais relativos ao Meio Ambiente e problemas de saneamento básico;
- VIII** - Manter intercâmbio com as entidades oficiais e privadas de pesquisa e de atividades ligadas ao conhecimento e proteção do Meio Ambiente;
- IX** - Notificar e comunicar as agressões ambientais ocorridas no município, diligenciado no sentido de suas apurações e sugerindo ao poderes públicos as medidas cabíveis, além de contribuir no que couber, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade.

ARTIGO 3º - O CONDEMA compor-se-á com representantes oriundos de segmentos das autoridades constituídas, da sociedade civil organizada e mais sete representante indicados em Assembléia pelo Conselho, que tenha reconhecida militância, dedicação e identificação com a causa de defesa do meio ambiente, como segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54

FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000

e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

- I – Um representante do Poder Executivo;
- II – Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- III – Um representante da EMATER -PR
- IV – Um representante da Polícia Militar;
- V – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- VI – Um representante do Eco-Clube;
- VII – Sete representantes indicados pelo Conselho em Assembléia, pela sua reconhecida dedicação à causa ambiental.

Parágrafo Único – O CONDEMA se instituirá por decreto do prefeito municipal que homologara a indicação de seus membros.

ARTIGO 4º - O CONDEMA, terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, quatro Conselheiros Fiscais, com seus respectivos suplentes, sendo que o Presidente, será sempre da iniciativa privada, e assegurado no mínimo uma vaga para proprietário de RPPN's ou quem ele indicar, para compor o Conselho.

ARTIGO 5º - Os membros do CONDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez;

ARTIGO 6º - O exercício das funções de membros do CONDEMA será gratuito e considerando como prestação de serviços relevantes ao Município;

ARTIGO 7º - O CONDEMA manterá estreito intercambio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do Meio Ambiente;

ARTIGO 8º - Qualquer ação considerada de agressão ambiental, que infringir a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, o CONDEMA informará aos órgãos competentes, da referida infração para as providências necessárias.

ARTIGO 9º - O CONDEMA promoverá a divulgação de conhecimentos e providencias à conservação do patrimônio ambiental;

ARTIGO 10º - Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura Municipal, noções e conhecimentos referentes ao patrimônio ambiental-natural, étnico e cultura e respectiva conservação e recuperação;

ARTIGO 11º - As despesas com a execução da presente Lei ocorrerão por conta de dotações próprias do orçamento municipal em vigor; 100% (cem por cento) dos recursos oriundos das RPPNS, contribuições dos governos federais, estaduais e organismos internacionais, resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente e outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 - CAIXA POSTAL, 11 - CNPJ 76 408 061/0001-54
FONE: (0XX43) 626.1490 - FAX (0XX43) 626.1490 - CEP 86470-000
e-mail - pmjunsul@yahoo.com.br

Parágrafo Único - 50% (Cinquenta por cento) dos recursos oriundos das áreas de RPPN'S, serão aplicados em melhoria e manutenção das que originaram, e serão aplicados em conta bancária específica com denominação própria que identifique a sua finalidade, cujo programa de trabalho será executado pelo CONDEMA.

ARTIGO 12º. - Constitui receitas do CONDEMA:

- I - 100% (cem por cento) dos valores repassados ao Município, pelo Estado do Paraná, referente ao ICMS, decorrentes das Leis Complementares Estaduais nº. 59/91, 67/93 e 12690/99;
- II - Dotações próprias do Orçamento Municipal, através de Lei Municipal;
- III - Recursos destinados ao Município, consignados nos orçamentos da União e Estado, para aplicação em obras de preservação do meio ambiente;
- IV - Contribuições dos governos e organismo nacionais e internacionais;
- V - Resultado de aplicações no mercado financeiro, observada a legislação pertinente;
- VI - Outros recursos que lhe forem destinados.

ARTIGO 13º - No prazo de 30 (trinta) dias, após a promulgação da presente Lei, o CONDEMA reformulará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado em Assembléia Geral.

Parágrafo Único - A reformulação do regimento interno será aprovado pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 14º - A Diretoria Executiva deverá prestar conta das receitas e despesas conforme determina a nova legislação que versa sobre as aplicações de recursos públicos às autoridades competentes, objetivando a transparência pública das ações executadas.

ARTIGO 15º - Com base nas previsões de receitas a Diretoria Executiva, elaborará planos de trabalho, ou seja, programa a serem desenvolvido anualmente, e ao final de cada exercício, será apresentado relatório substanciado de todas as realizações que justifiquem os gastos ocorridos.

ARTIGO 16º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei nº 125/2000 que cria o CONDEMA, a Lei nº 126/2000 que cria o Fundo Municipal de Apoio às RPPN's, e as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, em 21 de Novembro de 2002.


Ederci Carlos das Neves
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE

Em 22 / 11 de 02